



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

Afixado no Quadro de A  
Em 37152134  
  
Câmara Municipal de Quatis

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a presente **RESOLUÇÃO**:

### **RESOLUÇÃO Nº 035/2014**

**EMENTA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.**

**Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:**

Art.4º - Os vereadores imediatamente após a posse, ainda sob a presidência do mais idoso, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva, por escrutínio secreto e a maioria simples dos votos, garantindo-se a todos os vereadores o direito de participação da composição das chapas, que deverão ser formadas e apresentadas, verbalmente ou por escrito, no dia da eleição, antes da votação, contendo os respectivos membros, de acordo com a presente ordem: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, suspendendo-se a sessão pelo período necessário, sendo imediatamente empossados após a divulgação do resultado.

**Art. 2º - Fica alterado o § 4º do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:**

Art.4º -...

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa Executiva, nos anos seguintes da Legislatura, realizar-se-á de fevereiro a dezembro, ou seja, até a última Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 3º- Fica alterado o Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:**

Art.5º - A Mesa Executiva da Câmara terá mandato de 01(um) ano, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Executiva, será obedecida a seguinte ordem para substituição:

- I – Presidente – 1º Vice-Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente – 2º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente – vereador eleito pelo Plenário;
- IV – 1º Secretário – 2º Secretário;
- V – 2º Secretário – vereador eleito pelo Plenário.

§ 2º - A eleição do vereador para a vacância prevista nos incisos III e V do parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º- Fica alterado o Inciso XIV do Artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 11 .....**

XIV – devolver à Fazenda Municipal até 31 (trinta e um) de dezembro o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento;

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de dezembro 2014

  
**CELSO PINESCHI DE SÁ**  
Presidente